

RELATÓRIO DE GESTÃO

2019 - 2023

MPC MPC MPC MPC MPC
MPC MPC MPC MPC MPC
MPC MPC MPC MPC MPC
MPC MPC MPC MPC MPC

www.mpc.tc.df.gov.br



PALAVRA DO PROCURADOR- GERAL



O Ministério Público de Contas do Distrito Federal (MPC/DF) desempenha um papel de extrema importância no controle externo da Administração Pública, fiscalizando o cumprimento das leis e princípios constitucionais/legais em aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais.

Há 4 anos, quando ingressei na Procuradoria-Geral como chefe do MPC/DF, tracei como meta 3 objetivos: 1) Fortalecer a Instituição sob o prisma administrativo e funcional; 2) Aprimorar o diálogo com o TCDF e com os órgãos e entidades integrantes do complexo administrativo do DF; e 3) Aperfeiçoar o fluxo das cobranças executivas.

Após completar o segundo biênio de gestão, avalio que houve avanços substanciais em todos esses objetivos, apesar dos diversos desafios enfrentados, em especial a Pandemia do Covid-19.

Agradeço a todos os membros e servidores pelos resultados obtidos e desejo uma gestão ainda mais eficiente ao novo Procurador-Geral.


MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

INSTITUCIONAL

COLÉGIO DE PROCURADORES

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Titular da Primeira Procuradoria

CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA

Titular da Segunda Procuradoria

DANILO MORAIS DOS SANTOS

Titular da Terceira Procuradoria

MARCOS FELIPE PINHEIROLIMA

Titular da Quarta Procuradoria

INTRODUÇÃO



1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório Executivo da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas do Distrito Federal marca a conclusão da atual gestão à frente da Procuradoria-Geral de Contas, no período compreendido entre junho de 2019 a junho de 2023. O referido período foi atípico, marcado pelos efeitos e repercussões da pandemia de Covid- 19 e, conseqüentemente, pela necessidade de adaptação a essa nova realidade.

O objetivo principal do relatório é demonstrar a condução das ações sob a competência da Procuradoria-Geral, evidenciando as prioridades estabelecidas, os obstáculos encontrados e os avanços obtidos a partir do esforço conjunto da equipe em prol do atendimento aos objetivos institucionais do **MPC/DF**.

O presente Relatório apresenta breves considerações acerca da estrutura, organização e atuação Ministerial, assim como do diagnóstico situacional da Instituição no período. As próximas páginas são detalhadas por números, projetos, parcerias e resultados alcançados, de modo a trazer uma visão geral das atividades do **Parquet** de Contas. Muitas foram as transformações vivenciadas neste período e importantes foram os passos dados rumo ao fortalecimento institucional do Ministério Público.

Nestes quatro anos, foi significativa para a instituição a chegada de novos servidores, dentre eles, novo Procurador, titular da Terceira Procuradoria, que contribuíram para a evolução qualitativa das atividades Ministeriais.

Do ponto de vista administrativo, vale destacar as melhorias implementadas no site do **MPC/DF**, na Ouvidoria e Corregedoria, especialmente em relação à disponibilização de pessoal e à inserção no e-TCDF, bem como a transformação dos Procedimentos Internos e das Cobranças Executivas em meio eletrônico.

No tocante às parcerias institucionais, merece destaque a constante cooperação com o TCDF, a renovação do Termo de Cooperação Técnica com a Rede de Controle de Gestão Pública, a celebração de Acordos de Cooperação Técnica com o Conselho de Administração de Defesa Econômica (CADE) e com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Buscou-se, ainda, dar transparência ativa e passiva às atividades do MPC/DF para a sociedade, por meio da ampliação e aperfeiçoamento dos canais de comunicação existentes, pela criação da 2ª Edição da Carta de Serviços ao Usuário, bem como pela elaboração de relatórios informativos trimestrais que sintetizam as atividades desempenhadas pelo **Parquet**.



Outro avanço institucional do período foi o fomento à atividade de inteligência por meio da constituição de grupo específico para esta finalidade, com a obtenção de novas bases de dados e ferramentas.

Em síntese, foram diversos os desafios e aprendizados do período, sendo que este Relatório busca conferir uma noção geral de como o Ministério Público de Contas está caminhando rumo à sua visão de futuro, qual seja, a de ser reconhecido como instituição de excelência no âmbito do controle externo, por meio da defesa do Erário e da máxima eficácia dos direitos fundamentais.



2. ESTRUTURA DO MPC/DF

2.1 PROCURADORES

O **MPC/DF**, regido pelos princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, com as atribuições de guarda da lei e fiscal de sua execução, é composto da Procuradoria-Geral, de quatro Procuradorias, do Colégio de Procuradores, da Ouvidoria e da Corregedoria. O Procurador-Geral acumula as funções da Procuradoria-Geral com as de sua Procuradoria.

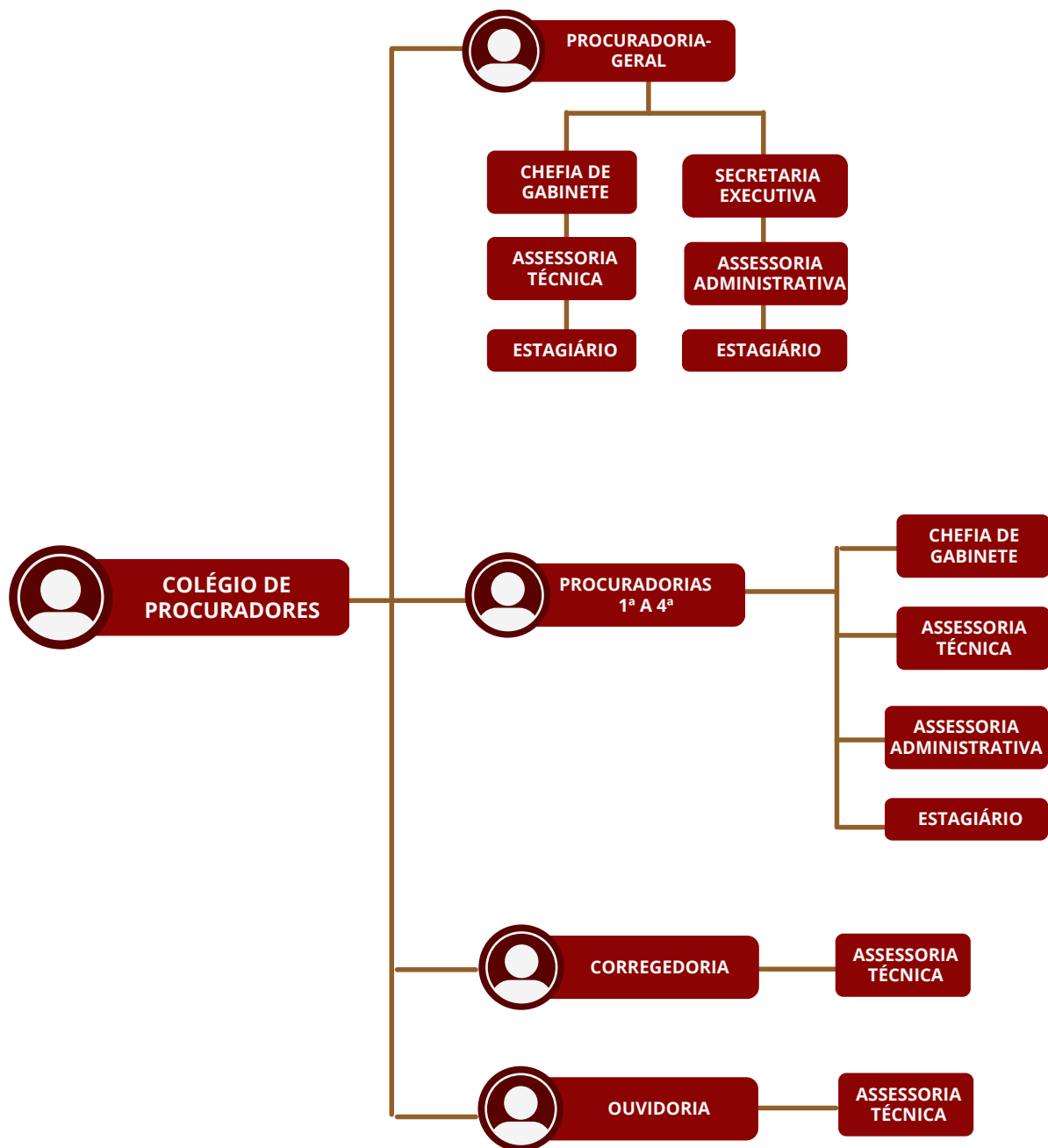
No período de junho de 2019 a junho de 2023, a Procuradoria-Geral foi ocupada pelo Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima, titular da Quarta Procuradoria; a Primeira Procuradoria pelo Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, a Segunda Procuradoria pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira e a Terceira Procuradoria, a partir de 14/12/2021, pelo Procurador Danilo Moraes dos Santos.

2.2 SERVIDORES

Conforme a Resolução-TCDF nº 356/2022, de 11/5/2022, a estrutura operacional das Procuradorias do Ministério Público, no tocante a chefia, assessoramento e assistência, conta com **46 (quarenta e seis) servidores**. Ademais, o **MPC/DF** possui **3 (três) estagiários** e **4 (quatro) secretários terceirizados**, colocados à sua disposição pelo e. Tribunal de Contas do Distrito Federal. No dia 31/3/2023, a força de trabalho era composta por **39 (trinta e nove) servidores**, **4 (quatro) estagiários** e **3 (três) secretários**, de acordo com a descrição a seguir:

Procuradoria	Cargo	Quantidade
Procuradoria-Geral	Chefe de gabinete	1
	Subchefe de gabinete	1
	Assessor	4
	Chefe de secretaria adm.	1
	Secretário executivo	1
	Assistente técnico	4
	Auxiliar de gabinete	2
	Secretário	1
	Estagiário	2
1ª Procuradoria	Assessor-chefe	1
	Assessor	4
	Assistente técnico	3
	Auxiliar de gabinete	2
	Secretário	1
	Estagiário	0
2ª Procuradoria	Assessor-chefe	1
	Assessor	2
	Assistente técnico	3
	Auxiliar de gabinete	1
	Secretário	1
	Estagiário	0
3ª Procuradoria	Assessor-chefe	1
	Assessor	2
	Assistente técnico	3
	Auxiliar de gabinete	2
	Secretário	1
	Estagiário	1

ORGANOGRAMA



2.3 CONCURSO PARA MEMBRO DO MPC/DF



Em 2017 a então Procuradora Márcia Farias, titular da Primeira Procuradoria, aposentou-se. Com o intuito de prover a referida vaga, o então Procurador-Geral em substituição, por meio do Ofício nº 836/2017-MPC/PG, solicitou que a Presidência do TCDF adotasse medidas no sentido de realizar o concurso para o Cargo de Procurador do **MPC/DF**.

Em 2018, no âmbito do MPC/DF foi aberto o PI nº 99/2018 e, no âmbito do Tribunal, instaurado o Processo nº 23.837/2018 para adoção das providências necessárias para a autorização da realização do concurso pleiteado.

Ainda em 2018, por meio da Portaria nº 407/2018, foi constituída a Comissão de Concurso composta pela então Procuradora-Geral, **Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira**, e pelo Procurador titular da Quarta Procuradoria, **Marcos Felipe Pinheiro Lima**, na condição de representantes do Ministério Público, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **Sérgio Luiz Kukina**, do e. **Superior Tribunal de Justiça**, e pelo Dr. **Franklin Rodrigues da Costa**, OAB/DF nº 6.575, como representante da **Ordem dos Advogados do Brasil**, para, sob a presidência da primeira, promover os atos necessários à realização de concurso público visando ao provimento de cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A referida Portaria foi alterada posteriormente pelas Portarias nos 316/2019 e 59/2020, transcritas abaixo:

"A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, em vista do disposto no art. 130 da Constituição Federal e art. 189 da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993, 15 de setembro de 2016, e tendo em vista o Processo nº 23.837/2018-e, RESOLVEM:

Art. 1º A Comissão de Concurso para provimento de cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 407, de 17 de dezembro de 2018, passa a ter a seguinte composição:

- Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima – Presidente;*
- Dr. Franklin Rodrigues da Costa (OAB/DF nº 6.575) – Representante da OAB/DF;*
- Sr. Ministro Sérgio Luiz Kukina – membro do c. Superior Tribunal de Justiça.*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Em 26/09/2019, o Plenário do TCDF prolatou a **Decisão nº 44/2019** autorizando a realização do concurso, conforme transcrito abaixo:

"O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou a adoção dos procedimentos necessários à realização dos concursos para provimento de 1 (um) cargo de Procurador; 1 (um) de Auditor do TCDF e 10 (dez) de Auditores de Controle Externo, constantes do e-DOC 6CE3D64D-e."

Com efeito, foi instaurado o Processo nº 23.920/2019 que cuidou da contratação da Instituição responsável pela prestação dos serviços técnico-especializados com vistas ao planejamento, organização, execução e acompanhamento do referido concurso.

Transcorridos os trabalhos da Comissão de Concurso, no dia 10/12/2019 foi assinado o Contrato nº 25/2019 entre o TCDF e o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e Promoção de Eventos – CEBRASPE.¹

Em 18/2/2020 foi publicado o Edital nº 1 – TCDF, referente ao Concurso Público para provimento de vaga e formação de cadastro de reserva no Cargo de Procurador do MPC/DF.

Malgrado o desenrolar do concurso tenha se dado no período da pandemia de Covid-19, a operacionalização ocorreu, dentro das possibilidades, sem atrasos e ou problemas relevantes.

¹ <https://www2.tc.df.gov.br/novo-procurador-do-ministerio-publico-junto-ao-tcdf-toma-posse-no-cargo/>

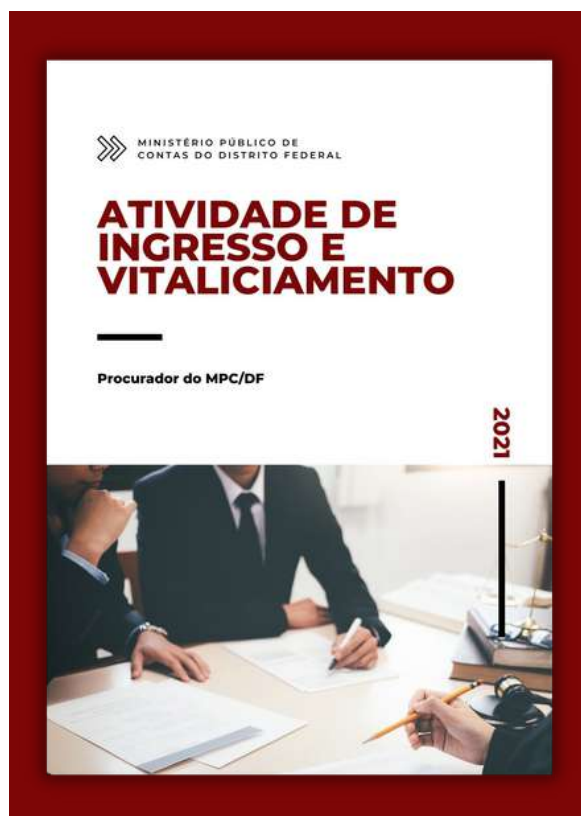
Em 11/11/2021, foi publicado o Edital nº 16 – TCDF, que divulgou o resultado final do concurso. O candidato que obteve o primeiro lugar na classificação geral foi o Sr. Danilo Moraes dos Santos, empossado no cargo de Procurador do Ministério Público de Contas, como titular da Terceira Procuradoria, no dia 14/12/2021.

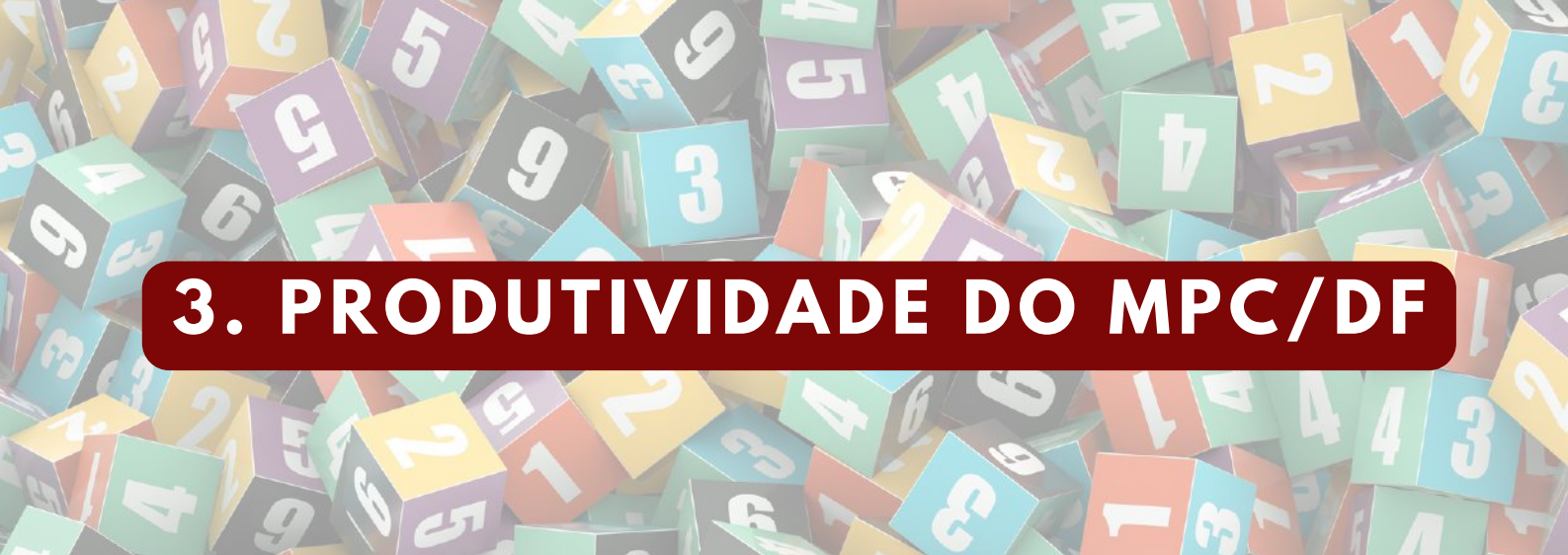
Sobre o concurso, importante destacar que todas as informações podem ser consultadas no PI nº 99/2018, nos Processos nos 23.837/2018 e 23.920/2019 e, ainda, no site do CEBRASPE.

2.3.1 ATIVIDADE DE INGRESSO E VITALICIAMENTO

Em função da posse do novo Procurador, o MPC/DF realizou, nos dias 15, 16 e 17 de dezembro de 2021, o I Curso de Ingresso e Vitaliciamento do MPC/DF, organizado pela Procuradoria-Geral e pela Corregedoria.

Na ocasião, o evento contou com a participação de representantes da Secretaria-Geral de Controle Externo e de órgãos parceiros, como MPDFT, MPT, MPJTCU e MPF.





3. PRODUTIVIDADE DO MPC/DF

O MPC/DF exerce a função de fiscal da lei em relação às matérias avaliadas pelo TCDF. Cada Procuradoria está vinculada extraprocessualmente a determinadas entidades e órgãos, conforme definido no Ato Interno/MPC nº 02/2015 e demais alterações.

Além dos processos enviados pelo TCDF, cada Procuradoria é responsável por lidar com demandas externas relacionada às jurisdições vinculadas. O MPC/DF participa das sessões plenárias do TCDF, oferece Representações, Recursos e recebe denúncias. Também emite Recomendações e celebra Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), além de atuar em parceria com outros órgãos.

O MPC/DF pode agir por iniciativa própria ou por solicitação da Ouvidoria, cidadãos, sindicatos, entre outros. Informações e documentos relacionados a assuntos fiscalizados pelo TCDF são analisados em Procedimentos Internos e, se necessário, uma Representação é apresentada ao TCDF.

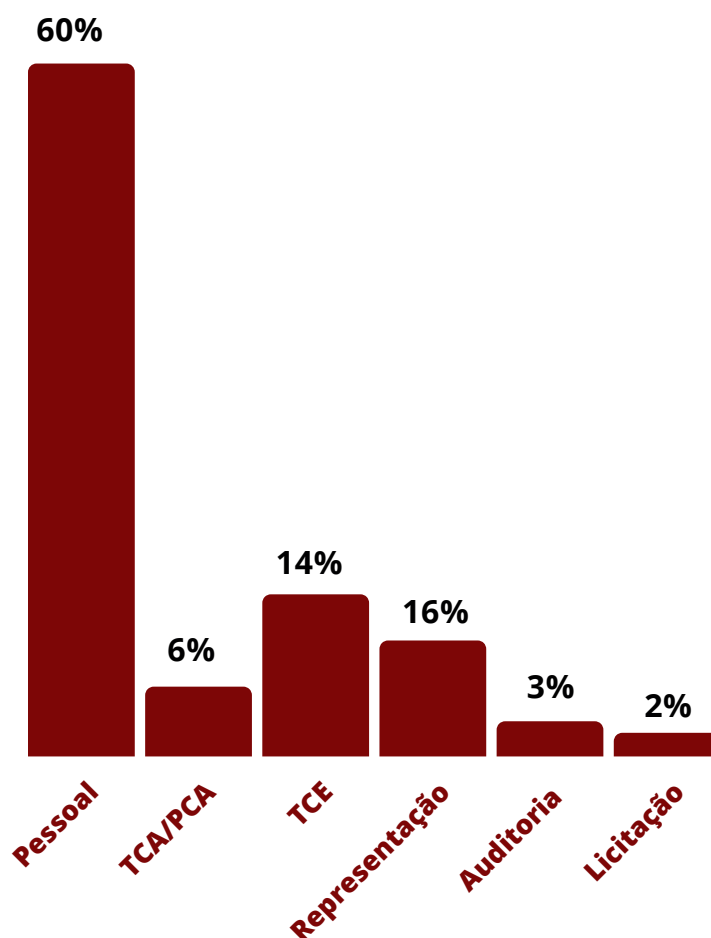
A seguir, apresentaremos as estatísticas dos últimos quatro anos, ou seja, de junho de 2019 a junho de 2023, lembrando que a Procuradoria-Geral acumula a chefia da Instituição juntamente com todas as atividades da 4ª Procuradoria:



3.1 PARECERES

No período de 13/06/2019 a 06/06/2023, o Ministério Público de Contas do Distrito Federal, recebeu **16.302 processos** para manifestação, distribuído por assunto na forma do gráfico abaixo:

13/6/2019 A 06/06/2023		
PARECERES	16302	100%
PESSOAL	9798	60%
TCA/PCA	968	6%
TCE	2260	14%
REPRESENTAÇÃO	1550	10%
AUDITORIA	437	3%
LICITAÇÃO	299	2%



3.2 REPRESENTAÇÕES

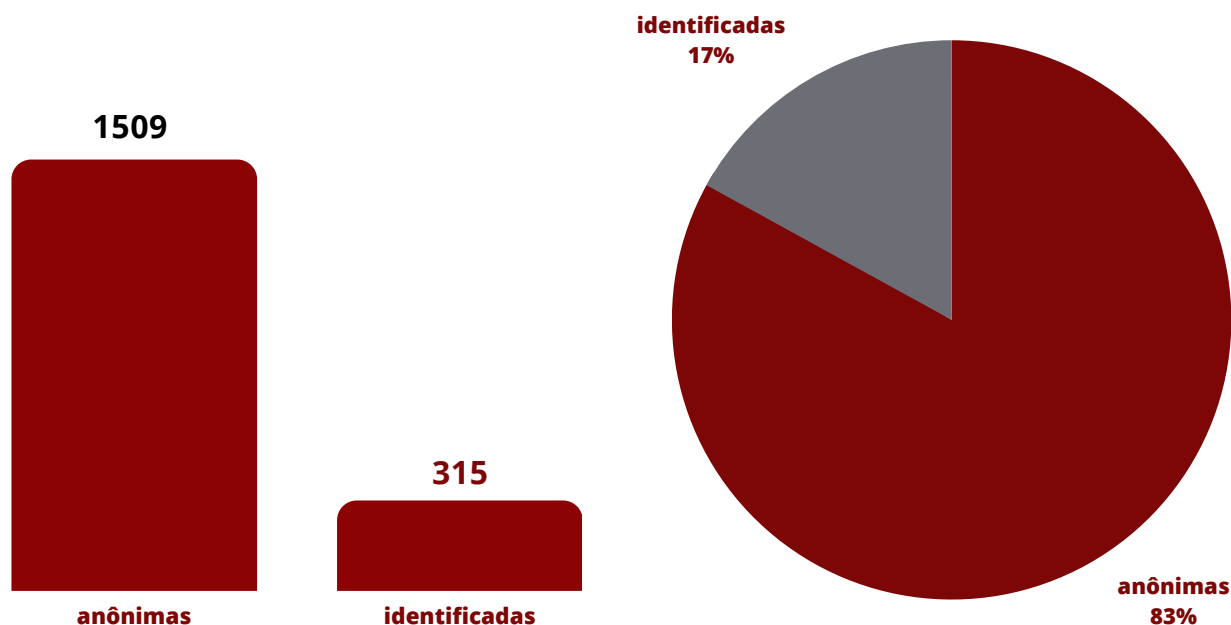
Consoante o disposto no inciso I do art. 76 da Lei Complementar nº 1/1994, compete ao Ministério Público especial, em sua missão de guarda da Lei e fiscal de sua observância, promover a defesa da ordem jurídica, requerendo ao Tribunal medidas de interesse da Justiça, da Administração e do Erário.

Com base nessa competência, cumpre informar que o MPCDF no período de 13/06/2019 a 12/06/2023 ofereceu ao Tribunal de Contas **548 Representações**, conforme a seguir:

ANO	G1P	G2P	G3P	G4P	QUANTIDADE
2019	7	23	11	10	51
2020	17	103	22	15	157
2021	21	89	38	25	173
2022	20	78	12	15	126
2023	10	21	2	8	41
TOTAL: 548					

3.3 DENÚNCIAS OUVIDORIA

No período de 13/06/2019 a 06/06/2023 o MPCDF recebeu **1824 denúncias**, sendo 1509 anônimas e 315 identificadas:



3.4 PROCEDIMENTOS INTERNOS

Para atendimento às denúncias realizadas por meio do site da Ouvidoria do MPC/DF, no período de 13/06/2019 a 12/06/2023, foram autuados **1321 procedimentos internos**, conforme quadro abaixo:

ANO	G1P	G2P	G3P	G4P	CO	PG	OUV	TOTAL
2019	20	42	24	27	1	0	2	116
2020	56	100	57	56	0	12	1	282
2021	74	127	75	89	6	5	0	376
2022	88	112	86	93	5	0	0	384
2023	39	41	37	44	2	0	0	163
TOTAL								1321

4. ATUAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL

4.1 CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO



Acordo de Cooperação Técnica 28/2020 - MPMG/MPC: Acordo celebrado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais e o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas, que visa ao intercâmbio de tecnologia e inovação, a ampliação dos conhecimentos e bases de dados e o desenvolvimento conjunto de projetos e iniciativas que possibilitem a otimização dos recursos financeiros e humanos no cumprimento de seus misteres.



Acordo de Cooperação Técnica 2/2020 - CADE/MPC: Acordo celebrado com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, que visa ao estreitamento da comunicação entre o Órgãos, de modo a imprimir-se maior agilidade e efetividade nas ações de repressão às práticas de cartel e outras infrações à ordem econômica previstas no art. 36, da Lei nº 12.529/2011, bem como na troca de informações, documentos e no desenvolvimento e aprimoramento das técnicas e dos procedimentos empregados no cumprimento desse mister.

TJDFT

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL
E DOS TERRITÓRIOS

Acordo de Cooperação Técnica 12/2023 - TJDFT/MPCDF: Acordo celebrado entre a União, por intermédio do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, e o Distrito Federal, por intermédio da Controladoria-Geral do Distrito Federal, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.



4.2 EDIÇÃO DE NORMATIVOS

4.2.1 Atos Internos e Portarias



Ato Interno 2/2019 – MPC: Altera dispositivos do Ato Interno nº 7/2013 e do Ato Interno nº 3/2014, a fim de adequar a escolha de Corregedor e Ouvidor do MPCDF às normas que regem a matéria no âmbito do MPDFT.



Ato Interno 3/2019 – MPC: Altera o Ato Interno nº 2/2015 que dispôs sobre a segmentação de jurisdicionadas e a vinculação de atuação no âmbito do MPC/DF.



Ato Interno 1/2020 – MPC: Altera o Ato Interno nº 2/2015, modificado pelo Ato Interno 3/2019, que dispôs sobre a segmentação de jurisdicionadas e a vinculação de atuação no âmbito do MPC/DF.



Ato Interno 2/2020 – MPC: Acrescenta o § 3º no Artigo 13 do Ato Interno nº 1/2015, que regulamenta a substituição de procuradorias no âmbito do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 13.024/2014.



Ato Interno 3/2020 – MPC: Dispõe sobre o procedimento de comunicação do MPC/DF com os demais órgãos e entidades do Poder Público.



Ato Interno 4/2020 – MPC: Dispõe sobre as publicações de notícias e informações no Portal do Ministério Público de Contas do DF.



Portaria 1/2020 – MPC: Aprova a criação de comissão para definição de layout estrutural da reforma do 8º andar do edifício anexo ao TCDF, sede do MPC/DF.



Ato Interno 1/2021 – MPC: Acrescenta o § 4º ao Artigo 13 do Ato Interno nº 1/2015, que regulamenta a substituição de procuradorias no âmbito do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 13.024/2014.

-  **Ato Interno 2/2021 – MPC:** Altera o Artigo 1º do Ato Interno nº 6/2016, que regulamenta o dever de decidir em questões administrativas internas no âmbito do Ministério Público de Contas do Distrito Federal.
-  **Ato Interno 3/2021 – MPC:** Altera o Ato Interno nº 7/2013, que dispõe sobre a implantação de Ouvidoria no Ministério Público de Contas do Distrito Federal.
-  **Ato Interno 4/2021 – MPC:** Revoga o Ato Interno nº 2/2008, que dispôs sobre o planejamento de recursos humanos e materiais na Procuradoria-Geral do MPC/DF.
-  **Ato Interno 5/2021 – MPC:** Revoga o Ato Interno nº 4/2015, que cria grupo de trabalho com fim de desenvolver metodologia e propor minuta objetivando a análise e a quantificação dos Benefícios da Atuação do MPC/DF
-  **Ato Interno 6/2021 – MPC:** Acrescenta o art. 2º e altera a redação do art. 3º do Ato Interno nº 03/2015, que dispõe sobre a disciplina o prazo para a prolação de pareceres pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal.
-  **Ato Interno 7/2021 – MPC:** Revoga o Ato Interno nº 1/2008, que dispôs sobre Comunicação Interna entre os gabinetes do MPC/DF
-  **Ato Interno 8/2021 – MPC:** Altera dispositivos do Ato Interno nº 05/2016, que regulamenta a aplicação das normas do CNMP referentes a audiências públicas no âmbito do Ministério Público de Contas do Distrito Federal.
-  **Ato Interno 9/2021 – MPC:** Altera a redação do art. 5º do Ato Interno nº 2/2015, modificado pelos Atos Internos nº 3/2019 e nº 1/2020, que dispõe sobre a segmentação de jurisdicionadas e a vinculação de atuação no âmbito do MPC/DF.
-  **Ato Interno 10/2021 – MPC:** Altera dispositivos do Ato Interno nº 02/2016, que dispõe sobre a celebração e acompanhamento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) no âmbito do Ministério Público de Contas do Distrito Federal – MPC/DF.
-  **Ato Interno 11/2021 – MPC:** Revoga o Ato Interno nº 3/2016, que dispôs sobre a aplicação das normas do CNMP referentes à concessão e pagamento de diárias aos membros do Ministério Público de Contas do Distrito Federal.



Ato Interno 12/2021 – MPC: Revoga a Instrução Normativa nº 01/2002 e a Portaria nº 04/2003, que dispuseram sobre a criação e regulamentação das atividades do Centro de Estudos Jurídicos do Ministério Público de Contas do Distrito Federal.



Ato Interno 13/2021 – MPC: Altera o Ato Interno nº 1/2019, que regulamenta o conceito de atividade jurídica para concurso público para o cargo de Procurador do Ministério Público de Contas do Distrito Federal.



Ato Interno 14/2021 – MPC: Revoga o Ato Interno nº 8/2013, que dispõe sobre as informações a serem prestadas ao Conselho Nacional do Ministério Público relativas ao Cadastro de Membros do Ministério Público de Contas do Distrito Federal.



Portaria 1/2021 – MPC: Revoga expressamente a Portaria PG nº 01/2020.



Ato Interno 1/2022 – MPC: Dispõe sobre a organização e competências do Ministério Público de Contas do Distrito Federal.



Ato Interno 2/2022 – MPC: Altera dispositivos do Ato Interno nº 03/2013, que dispõe sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério por membros do Ministério Público de Contas do Distrito Federal.



Ato Interno 3/2022 – MPC: Revoga os §§ 10 e 11 do art. 1º do Ato Interno nº 4/2014.



Ato Interno 4/2022 – MPC: Altera o Ato Interno nº 2/2015, que dispõe sobre a segmentação de jurisdicionadas e a vinculação de atuação no âmbito do Ministério Público de Contas do Distrito Federal – MPC/DF.



Ato Interno 5/2022 – MPC: Revoga o Ato Interno nº 2/2014, que dispôs sobre a adequação dos trabalhos do Ministério Público de Contas – MPC/DF às normas de acessibilidade, em cumprimento à Resolução nº 81, de 03/01/2012, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.



Ato Interno 6/2022 – MPC: Altera dispositivos do Ato Interno nº 03/2013, que dispõe sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério por membros do Ministério Público de Contas do Distrito Federal.

- ✓ **Portaria 1/2022 – MPC:** Cria Grupo de Trabalho para proceder ao estudo comparado (benckmarking) de estratégias de inteligência levadas a efeito em outros órgãos ministeriais.
- ✓ **Portaria 2/2022 – MPC:** Altera a Portaria nº 3/2010, que dispõe sobre as férias individuais dos Procuradores do Ministério Público de Contas do Distrito Federal.
- ✓ **Portaria 3/2022-MPC:** Revoga expressamente a PORTARIA PORT/PG/MPC 01/2010
- ✓ **Portaria 1/2023 – MPC:** Altera a Portaria PG/MPC nº 1/2022, que cria Grupo de Trabalho para proceder ao estudo comparado (benckmarking) de estratégias de inteligência levadas a efeito em outros órgãos ministeriais.
- ✓ **Ato Interno 1/2023 – MPC:** Dispõe sobre o tratamento de demandas recebidas pelos órgãos do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e sobre os procedimentos internos e administrativos da Instituição.
- ✓ **Ato Interno 2/2023 – MPC:** Estabelece o Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público de Contas do Distrito Federal.



4.3 PARTICIPAÇÃO EM GRUPOS DE TRABALHO E COMISSÕES



Revisão do Sistema de Sorteio Processual do TCDF

Em 2021, por meio do Ofício Conjunto nº 1/2021-MPC, o MPC/DF suscitou necessidade de o TCDF verificar a metodologia de distribuição processual no âmbito da Corte de Contas.

No mesmo ano, foi aberto o Processo nº 00600-00005650/2021-14 e constituído Grupo de Trabalho, com a participação deste MPC/DF, com o intuito de rever/atualizar os normativos e o próprio software utilizado na distribuição processual, de forma adotar critérios e algoritmos de sorteio fundados necessariamente na equitatividade, publicidade e alternatividade.

O referido Grupo de Trabalho, no período de fevereiro a julho de 2021, atuou, dentre outras questões, na elaboração de minuta de Resolução que regulamentaria a distribuição e o sorteio de processos no âmbito do TCDF.

Em 23/6/2021, por meio da Decisão nº 23/2021, o Tribunal, em Sessão Administrativa, autorizou a disponibilização de cópia da Minuta de Resolução aos Gabinetes dos Conselheiros e dos membros do MPC/DF para conhecimento e oferecimento das sugestões que entendessem necessárias.

No dia 4/8/2021, depois de considerar as sugestões feitas pelos Conselheiros Paiva Martins e Renato Rainha, o Tribunal, também em Sessão Administrativa, por meio da Decisão nº 26/2021, aprovou a Resolução nº 346/2021, que regulamenta a distribuição de processos aos Conselheiros e Auditores para relatoria no âmbito do TCDF.

Melhoria dos fluxos de trabalhos referentes à cobrança executiva das decisões encaminhadas pelo TCDF à PGDF

Em 7/12/2020, por meio da Portaria Conjunta nº 6/2020, alterada pela Portaria Conjunta nº 11/2021, foi criado o GT com a finalidade de elaborar Portaria Conjunta e Fluxo de trabalho referente aos procedimentos adotados pela PGDF e pelo MPC/DF, no que tange à cobrança executiva judicial das decisões encaminhadas pela Corte de Contas

Comitê Gestor de Proteção de Dados do TCDF – CGPD

Em agosto, com a publicação da Resolução nº 347/2021, um representante do gabinete da Procuradoria-Geral do MPC/DF passou a ser membro integrante permanente do Comitê Gestor de Proteção de Dados do TCDF – CGPD.

Projeto Sede de Aprender

O Sede de Aprender decorre de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério da Educação, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a Atricon, o Instituto Rui Barbosa (IRB) e o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC) para propiciar o compartilhamento de tecnologias e informações entre os signatários, com vistas a garantir o acesso à água potável nas escolas. Sobre o tema, o MPC/DF apresentou a Representação nº 6/2023 - G4P/ML.

Grupo de Trabalho Comunicação

Criado para fortalecer a imagem institucional da Rede de Controle da Gestão Pública do Distrito Federal, mediante a cooperação técnica de profissionais de diversos órgãos, como Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), Ministério Público de Contas do DF (MPC-DF), Ministério Público do DF e Territórios (MPDFT), PCDF, Tribunal de Contas do DF (TCDF) e Secretaria de Fazenda (Sefaz-DF).

Comitê Rede de Controle

Grupo de Trabalho composto por integrantes dos órgãos que compõem a Rede de Controle da Gestão Pública do DF, que resultou na publicação de um guia orientativo para estimular/orientar o cidadão na prevenção, investigação e repressão de qualquer ato de corrupção no âmbito distrital, o “FiscalizAí DF” <http://www.rededecontrole.df.gov.br/>. Ademais, passou a integrar o grupo de trabalho que tem como finalidade a retomada da Rede de Ouvidorias Públicas do Distrito Federal – REDE OUVIR – DF, cujo objetivo é consolidar a parceria estratégica, a cooperação mútua e a colaboração técnico-científica entre os órgãos participantes.



Comitê PDAF

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) coordena e desenvolve grupo de trabalho formado pelo Ministério Público de Contas; Tribunal de Contas do DF; Polícia Civil; e Controladoria Geral do DF para fiscalizar a aplicação de verbas do Programa de Descentralização Financeira e Orçamentária (PDAF), instituído pela Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017.

4.4 MELHORIAS NO SITE DO MPC/DF

Visando aprimorar o acesso do cidadão às demandas na Ouvidoria do MPC/DF, bem como melhorar a qualidade da informação demandada, foram efetuados ajustes no site do MPC/DF, no que se refere aos formulários de registro de denúncias anônimas e identificadas.

Competências do MPC/DF

O MPC/DF tem competência para apurar atos e fatos relativos a servidores, empregados, órgãos e entidades do Distrito Federal.

O QUE O MPC/DF APURA:

Atos e fatos relacionados com:

- o patrimônio público **distrital** (valores, bens móveis e bens imóveis);
- a execução das leis orçamentárias do **DF**;
- a contabilidade pública e os registros de receitas e despesas em geral;
- entradas (receitas) e saídas (despesas) de recursos públicos do **DF**;
- falhas em políticas públicas **locais**;
- irregularidades em editais de concursos, chamamentos públicos ou licitações **conduzidos por órgãos e entidades distritais**;
- irregularidades em contratos, convênios, termos de parceria, termos de fomento ou ajustes congêneres celebrados por órgãos e entidades do **Distrito Federal**.

O QUE O MPC/DF NÃO APURA:

- crimes;
- atos de improbidade administrativa;
- questões correcionais não relacionadas a recursos financeiros ou patrimônio público **distritais**.

DESEJA PROSSEGUIR COM A SUA DENÚNCIA AO MPC/DF?

Denúncia
identificada

Denúncia
anônima

Página
inicial

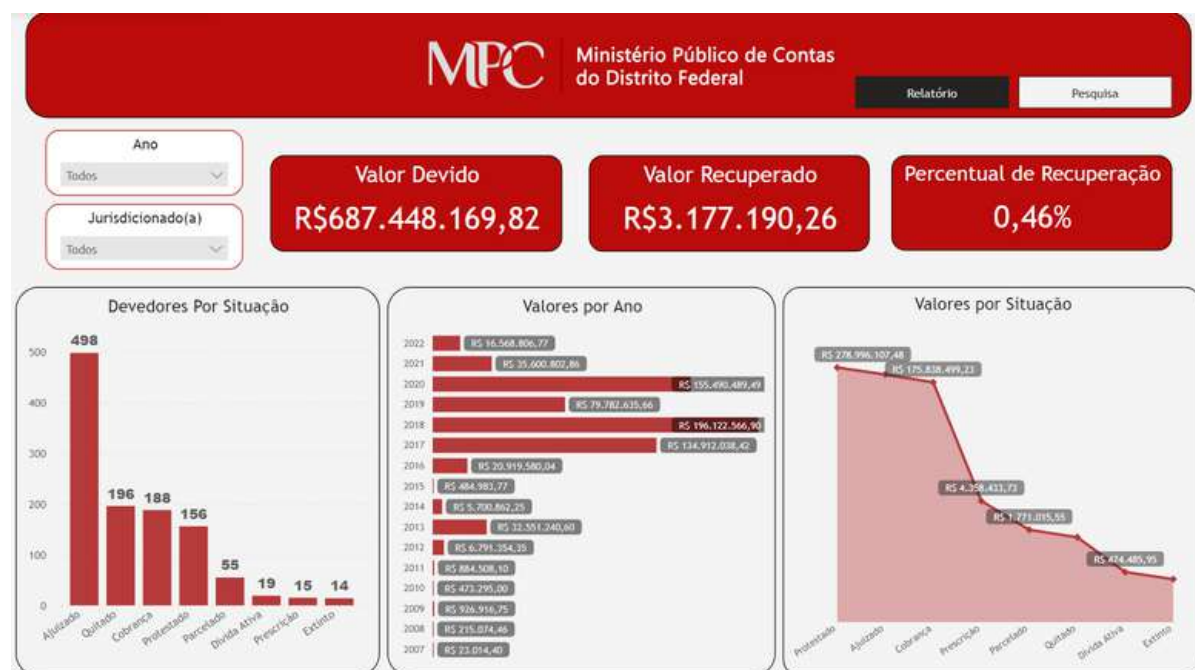
4.5 INFORMATIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS E DAS COBRANÇAS EXECUTIVAS

No ano de 2021, após uma ação conjunta entre a Secretaria da Procuradoria-Geral do MPC/DF e a área administrativa do TCDF, os Procedimentos Internos passaram a ser criados eletronicamente, integrando o sistema do Tribunal (e-TCDF). Trata-se de um grande avanço na otimização do controle e no aprimoramento da análise da documentação constante em tais Procedimentos.

Além disso, com o auxílio da SEGEDAM, iniciou-se o processo de digitalização dos Pls físicos dos anos de 2019 a 2022, concluído no segundo semestre de 2022.

Ademais, os processos de Cobrança Executiva de débitos e multas passaram a ser instruídos e encaminhados à Procuradoria-Geral do DF mediante processo de barramento PEN, tornando mais ágil e eficiente os procedimentos de cobrança administrativa/judicial dos débitos.

Outro passo importante para a melhoria do controle das cobranças executivas, foi a criação de um **Dashboard de Controle de Dados**, elaborado para uma análise mais completa dos indicadores de retorno dos valores imputados pelo TCDF ao responsabilizados em débitos ou multas.



4.6 CANAL DE ÉTICA

O Ministério Público de Contas do Distrito Federal implementou o Canal de Ética com objetivo de promover um ambiente de trabalho transparente, íntegro e ético. Esse canal tem como objetivo principal permitir que os colaboradores possam relatar irregularidades, condutas antiéticas ou situações indesejadas de forma segura e confidencial.

A imagem mostra a interface do site do Ministério Público de Contas do Distrito Federal (MPCDF). No topo, há o logotipo do MPCDF e o nome completo do órgão. Abaixo, uma barra de navegação contém links para INÍCIO, ACOMPANHAMENTO, NOTÍCIAS, OUVIDORIA e CORREGEDORIA. Uma barra de busca está localizada à direita. Abaixo da barra de navegação, há links para FALE CONOSCO e CONSULTA PROCESSUAL TCDF.

O banner principal do Canal de Ética apresenta um megafone vermelho e o texto: **CANAL DE ÉTICA** A OUVIDORIA DO MPCDF ESTÁ PRONTA PARA RECEBER A SUA **DENÚNCIA!**

Abaixo do banner, há duas colunas de conteúdo:

- Últimas Notícias**
 - REPRESENTAÇÃO**
MPC/DF questiona cláusula de barreira imotivada em concurso público da SEDES/DF
 - MPC/DF representa ao TCDF sobre possíveis irregularidades ocorridas no...**
Brasília-DF, 5/5/2023. O Ministério Público de Contas do DF ofertou, por intermédio do Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima, a Representação nº 4/2023 – G4P/ML...
 - O MPCDF e o PROCOR: Programa de Fortalecimento de...**
A Corregedora-Geral do MPCDF, Dra. Cláudia Fernanda, participou, no dia 27/04/2023, da 1ª Reunião Ordinária das
- Ouvidoria**
 - Envie sua denúncia, elogio, reclamação, solicitação, pedido de informação ou sugestão. Esperamos seu contato!
 - Denúncia
 - Denúncia anônima
 - Elogio
 - Reclamação
 - Solicitação
 - Pedido de acesso à informação
 - Sugestão
- Carta de serviços ao usuário**
- CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO**

4.7 PROCESSOS JUDICIAIS

Ações Judiciais (TJDFT) em que o MPC/DF é parte ou amicus curiae



MS nº 0714232-77.2018.8.07.0000 – MS em face do não conhecimento pelo TCDF dos Recursos de Reconsideração interpostos pelo MPC/DF nos Processos de TCE em desfavor do Instituto Candango de Solidariedade – ICS.

STATUS: Remetido ao Superior Tribunal de Justiça – STJ em 13/8/2021. AREsp nº 2021/0261009-4, autuado em 8/9/2021. Concluso para decisão do Min. Sérgio Kukina em 7/3/2022.



MS nº 0724082-87.2020.8.07.0000 – MS em face do não atendimento pelo Governador do Distrito Federal das solicitações de informação requeridas por Ofício pelo MPC/DF.

STATUS: Transitado em julgado em 28/6/2021. Remetido ao arquivo em 29/6/2021.



ADI 0733200-87.2020.8.07.0000 – Resolução nº 304/2017. Ação Direta de Inconstitucionalidade da Gratificação de Substituição dos Procuradores. MPC/DF como Amicus Curiae .

STATUS: Acórdão nº 1379713 de 19/10/2021. Improcedência da demanda de inconstitucionalidade e Proclamação da constitucionalidade da Resolução nº 304/2017. Transitado em julgado em 26/11/2021. Remetido ao arquivo em 9/12/2021



MS nº 0702991-04.2021.8.07.0000 – MS para requerer adiamento das provas do Concurso Público para o Cargo de Procurador do MPC/DF, em razão da pandemia.

STATUS: MS julgado prejudicado em face da perda superveniente de objeto. Transitado em julgado em 2/8/2021. Remetido ao arquivo em 3/8/2021.



MS nº 0708549-54.2021.8.07.0000 – (Agravado Interno em MS) – MS em desfavor do Gabarito da Prova do Concurso Público para o Cargo de Procurador do MPC/DF.

STATUS: Segurança denegada. Agravado Interno prejudicado. Transitado em julgado em 10/9/2021. Remetido ao arquivo em 10/9/2021.

4.8 COBRANÇA EXECUTIVA/GRUPO DE TRABALHO – PGDF

O MPC/DF e a Procuradoria-Geral do DF vêm atuando em estreita parceria desde 2019, com a finalidade de estabelecer uma estratégia de ação eficiente visando à recomposição do Erário local.

Durante o ano de 2021 e 2022 foram realizadas reuniões com integrantes da PGDF e do TCDF para elaboração de Portaria Conjunta sobre os procedimentos de cobrança dos créditos distritais constituídos no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Após as reuniões, constatou-se a necessidade de integração dos órgãos envolvidos para o uso da ferramenta Debita (dívidas, em latim), sistema de controle de débitos e multas desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) em parceria com a Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), da Corte de Contas.

Foram apresentadas sugestões de melhorias do sistema por parte da Procuradoria-Geral do DF e do MPC/DF.



4.9 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM

O MPC/DF participou da elaboração da Política Nacional de Comunicação (PNC) e do Manual de Orientações para Mídias Sociais Institucionais, lançado em 16 de junho de 2021. Construído de forma colaborativa, com a participação de assessores de comunicação e representantes dos MPCs de todo País, o documento traz diretrizes gerais no que se refere à comunicação pública dos órgãos ministeriais de contas. Entre os objetivos da PNC está a promoção de uma comunicação em rede – transparente e com foco no cidadão.

O Ministério Público de Contas do Distrito Federal, apesar de não possuir Assessoria de Comunicação institucional, vem colocando em prática ações para fortalecer a instituição, com divulgação de sua atuação, notícias, atendimento à imprensa, conforme fluxo de trabalho e procedimentos definidos pelo Ato Interno 4/2020 - MPC.

A Procuradoria-Geral presta auxílio aos membros do MPC/DF no relacionamento com os meios de comunicação e na divulgação de notícias no site institucional.

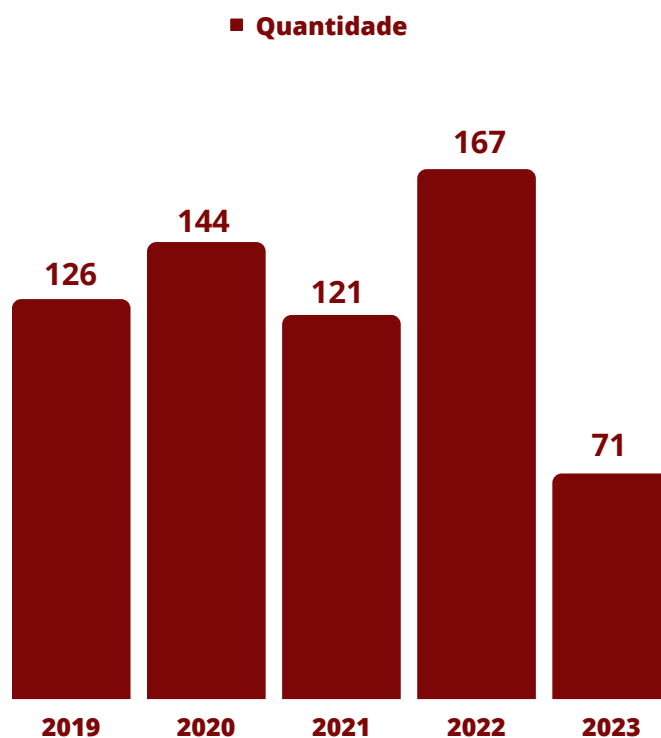
Além disso, o MPC/DF possui grupos de WhatsApp no qual compartilha clipping diário de notícias direta ou indiretas sobre a instituição, a fim de identificar assuntos que possam demandar atuação ministerial.



4.10 PARTICIPAÇÃO NAS SESSÕES PLENÁRIAS

Em atenção à determinação constante no art. 41 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no período de 13/06/2019 a 12/06/2023, o Ministério Público de Contas do Distrito Federal - MPC/DF fez-se presente em 629 sessões, distribuído conforme o gráfico abaixo:

ANO	QUANTIDADE
2019	126
2020	144
2021	121
2022	167
2023	71



4.11 FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DA OUVIDORIA E CORREGEDORIA

A Ouvidoria e a Corregedoria, criadas internamente no âmbito do MPC/DF, em 2013 e 2014, com base em autorização contida no art. 56 do Regimento Interno do TCDF, têm previsão nos Atos Internos nos 7/2013 e 3/2014 (Revogado pelo Ato Interno nº 2/2023), com a especificação das atribuições, competências e formas de escolha dos Procuradores que exercerão tais funções.

Em 2021, a fim de atender contundentemente às citadas demandas Ministeriais, bem como outros pleitos oriundos do próprio TCDF, foi instaurado o Processo nº 00040-00004883/2021-11, que visava à alteração da LDO 2022 (Lei distrital nº 6.934/2021), mais especificamente do seu Anexo IV, a fim de contemplar, entre outras, a criação de gratificações com o intuito de viabilizar o exercício das atribuições de Ouvidor e Corregedor do Ministério Público de Contas.

Nesse sentido, o Plenário do TCDF, em Sessão Administrativa ocorrida em 9/2/2022 aprovou, mediante a Decisão nº 6/2022, a proposição.

Em 10/2/2022, foi encaminhado o Ofício 07/2022-Segedam/GP ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Economia, solicitando a adoção de providências necessárias para fins de alteração da LDO. Na oportunidade, encaminharam-se também as projeções da despesa total com pessoal para o exercício de 2022 e os dois subsequentes, além da memória de cálculo, considerando o incremento decorrente das medidas propostas.

Desse modo, em 11/5/2022, por meio da Resolução nº 356/2022, o Tribunal alterou a estrutura de cargos, criando, sem aumento de despesa, gratificações com o intuito de viabilizar o exercício das atribuições de Ouvidoria e Corregedoria do MPC/DF, fortalecendo a gestão institucional do **Parquet**.



4.12 CRIAÇÃO DAS PASTAS OUVIDORIA E CORREGEDORIA NO SISTEMA E-TCDF

Em 2021, a Ouvidoria e a Corregedoria do MPC/DF passaram a integrar o sistema do TCDF (e-TCDF), permitindo a comunicação eletrônica das documentações e uma maior agilidade no trâmite de informações.

4.13 RECONHECIMENTO DA CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO 304/2017

O **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF**, por meio de sua c. **Sexta Turma Cível**, prolatou o **Acórdão nº 1122844**² nos autos da **Ação Popular nº 0708955-60.2017.8.07.0018**, reconhecendo a **paridade entre os Procuradores do MPC/DF e os demais membros do Ministério Público**, por força do aludido art. 130 da CF/1988, **in verbis**:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AUXÍLIO MORADIA. CONSELHEIROS E PROCURADORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL. PREVISÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL. ATO ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE. PAGAMENTO DE RETROATIVOS. ATO REVOGADO. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. HONORÁRIOS DE ADVOGADOS. SUCUMBÊNCIA TOTAL. INAPLICABILIDADE DO ART. 85, § 10, DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1.A decisão de pagamento do auxílio-moradia aos Conselheiros e Procuradores do TCDF foi tomada no Processo Administrativo nº 26.970/2014, após a decisão do STF, em medida liminar, nos autos da AO 1773-DF, de Relatoria do Ministro Luiz Fux, em que se reconheceu o direito subjetivo dos juízes de receberem parcela de caráter indenizatória denominada "auxílio-moradia".

2.A respeito da vantagem pecuniária funcional denominada "auxílio-moradia", esta tem previsão expressa no art. 65, II, da Lei Complementar nº 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura – LOMAN).

2. Transitado em julgado em 19/12/2019 após ser desprovido Recurso Especial interposto pelo Autor-Apelante.

3. Dispõe sobre a gratificação pelo exercício cumulativo de ofícios no âmbito do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 13.024/2014.

3. Por força dos arts. 73, § 3º, e 75, todos da Constituição Federal, o reconhecimento de uma vantagem, in casu, o auxílio-moradia aos magistrados, acabou por implicar em efeito cascata e deve ser estendida aos Ministros do Tribunal de Contas da União e, logo, em observância ao princípio constitucional da simetria, aos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal.

4. Acrescente-se que, além da previsão constitucional de igualdade de tratamento entre os membros dos Tribunais de Contas, a Lei Orgânica do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 1/94 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal) é objetiva ao prever que os Conselheiros do TCDF serão regidos pela Lei Orgânica da Magistratura – LOMAN.

5. Nesse passo, é evidente que a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal teve a intenção de reproduzir a disposição da Constituição Federal que reconhece a paridade de vantagens e prerrogativas com os membros da magistratura, bem como a Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios - Lei nº 11.697/2008 - assegura a ajuda de custo para fins de moradia aos juízes de Direito (art. 62).

6. No que se refere aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas, há também previsão na Constituição Federal de paridade em relação aos membros do Ministério Público (art. 130, CF). Além disso, estes guardam simetria com a carreira dos membros do Poder Judiciário, por força do art. 129, § 4º, da Constituição Federal.

7. Em consonância com as normas constitucionais, a Lei Complementar 75/93, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, tem previsão expressa de pagamento de auxílio-moradia, aplicáveis aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas.

8. Em razão do forte arcabouço legislativo que reconhece a paridade das vantagens dos magistrados (LOMAN) aos Conselheiros e Procuradores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referendado pela decisão liminar prolatada nos autos da AO 1773-DF, de Relatoria do Ministro Luiz Fux, reitera-se o entendimento de não se vislumbrar qualquer ilegalidade no pagamento da aludida verba indenizatória para os membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

(...).

12. Recurso conhecido e desprovido.” (Grifos acrescentados).

(TJDFT, Sexta Turma Cível, Rel. Des. Carlos Rodrigues, Dje de 24/9/2018)."

Esse julgado do e. **TJDFT** serviu de base para a prolação do **Acórdão nº 1379713** por parte do c. **Conselho Especial**, que considerou **constitucional a Resolução nº 304/2017-TCDF**,³ a qual instituiu, no âmbito dessa e. Corte de Contas, o regime de substituição de ofícios no **Parquet** especial. Na oportunidade, foi ratificada “a simetria constitucional estatuída aos membros do Ministério Público e do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas”.

A propósito, os termos da ementa do citado julgado:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO Nº 304/2017 DO E. TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL. CUMULAÇÃO DE PROCURADORIAS. PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO PREVISTA NA LEI Nº 13.024/2014. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO INDEVIDO DA ADMINISTRAÇÃO. SIMETRIA DE DIREITOS E DEVERES ENTRE OS PROCURADORES DE CONTAS E OS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMUM. CONSTITUCIONALIDADE.

*1. A edição de ato regulamentar prevendo o pagamento de gratificação devida pelo desempenho cumulado de duas Procuradorias junto ao TCDF, objeto da Resolução nº 304/2017, do TCDF, revela-se consentânea não apenas com o óbice ao enriquecimento indevido do Estado, mas também, com a **simetria constitucional estatuída aos membros do Ministério Público e do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas.***

Precedentes.

2. Pedido julgado improcedente.

*(TJDFT, Conselho Especial, Rel. Des. **Arnoldo Camanho**, DJe de 28/10/2021)."*

Aplicou-se, assim, entendimento há muito sufragado e sedimentado no c. **Supremo Tribunal Federal**. Relembre-se que, no julgamento da ADI nº 789/DF, o **Pretório Excelso** fixou que o art. 130 da Carta Magna “submete os integrantes do MP junto aos Tribunais de Contas ao **mesmo estatuto jurídico que rege, no que concerne a direitos, vedações e forma de investidura no cargo, os membros do Ministério Público comum.**

Em razão disso, especialmente levando-se em consideração as atribuições dos membros do MPC/DF, mostra-se consentâneo com as normas de regência que a paridade e a simetria de direitos reconhecida constitucionalmente e pela jurisprudência reinante se dê entre os Procuradores do MP de Contas e os Procuradores de Justiça do MPDFT.





CONTATO

(61) 3314-2354

<https://mpc.tc.df.gov.br/>

ENDEREÇO

Palácio Costa e Silva - Praça
do Buriti - 8º andar

CEP 70.075-901 - Brasília-DF